

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 473/2016-GP

Montenegro, 06 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 34/2016

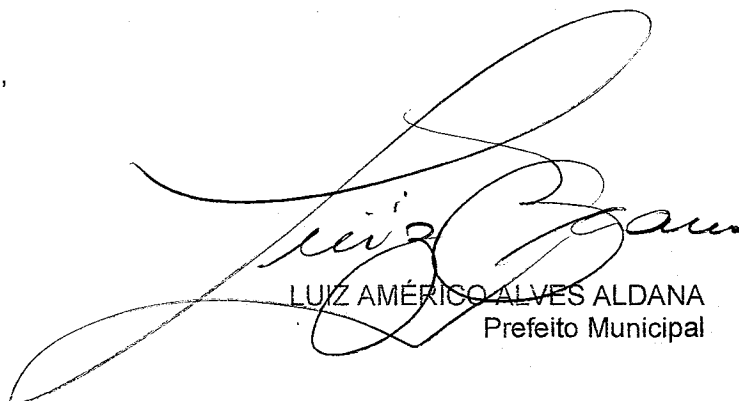
Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente mensagem retificativa visa adequar a redação da parte final do inciso IV do artigo 8º do Projeto de Lei n.º 34/2016 ao artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia: [...]; II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público).

Assim, passa o inciso IV do artigo 8º do Projeto de Lei n.º 34/2016 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]
[...]
IV - afastados para exercício de mandato eletivo;
[...]" (NR).

Atenciosamente,



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal